



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Gentil Teles de Albuquerque		
EMENTA: Concede a Gentil Teles de Albuquerque a autorização para dirigir o Liceu de Tianguá José Ni Moreira, situado no Município de Tianguá, até 31.12.2010, ou até enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07407932-8	PARECER Nº 0394/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Gentil Teles de Albuquerque requer a este Conselho, neste Processo protocolado sob o nº 07407932-8, a autorização para dirigir, na falta de profissional habilitado, o Liceu de Tianguá Ni Moreira, em Tianguá.

Anexa ao Processo a documentação exigida pela Resolução nº 414/2006, Art. 5º, para o exercício do cargo para o qual foi nomeado pela Secretaria Municipal de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra apoio legal na Resolução nº 414/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que Gentil Teles de Albuquerque seja autorizado, na falta de profissional habilitado a dirigir o Liceu de Tianguá José Ni Moreira, até 31.12.2010 ou até quando permanecer no cargo comissionado. Durante esse tempo, o requerente deverá obter, em escola credenciada e com o curso reconhecido, a habilitação requerida para o exercício efetivo do cargo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE